

**De:** [carolina.pereira@portao.rs.gov.br](mailto:carolina.pereira@portao.rs.gov.br)  
**Para:** "Flavio Pauletti"  
**Cco:** "[rafael@portao.rs.gov.br](mailto:rafael@portao.rs.gov.br)"; "[engenharia.guilherme@portao.rs.gov.br](mailto:engenharia.guilherme@portao.rs.gov.br)"; "[engenharia.roger@portao.rs.gov.br](mailto:engenharia.roger@portao.rs.gov.br)"; "[rafael@portao.rs.gov.br](mailto:rafael@portao.rs.gov.br)"  
**Assunto:** RES: Concorrência 12/2023  
**Data:** sexta-feira, 28 de abril de 2023 08:56:00

---

Prezados, bom dia!

Com relação aos demais questionamentos, seguem respostas:

---

Bom dia,

Referente ao questionamento sobre a planilha de encargos sociais em anexo, esta planilha apresentada pela prefeitura (**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 12-2023 - ENCARGOS SOCIAIS.pdf**) é embasada em conteúdo disponibilizado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL para região do Rio Grande do Sul, sendo a mais recente, no momento da publicação deste edital.

Quanto ao não entendimento sobre como alterar ou utilizar essa planilha para adicionar na Proposta de Preço, me traz preocupação, pois todo processo licitatório de obra ou serviço de engenharia aberto por essa administração solicita a apresentação de Proposta e complemento de planilha de BDI e Encargos Sociais, que são componentes importantes na composição do Preço.

Uma breve apresentação dada pelo próprio SINAPI:

“Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários (insumos de mão de obra assalariada) e têm sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas convenções coletivas de trabalho. As Convenções Coletivas são instrumentos jurídicos que estabelecem os procedimentos a serem adotados por empregadores e empregados de determinadas categorias profissionais, assim como definem, dentre vários aspectos, os benefícios a serem pagos aos trabalhadores e outras vantagens.

Os percentuais para os Encargos Sociais estão disponíveis em [www.caixa.gov.br/sinapi](http://www.caixa.gov.br/sinapi), bem como o detalhamento para a definição desses percentuais no SINAPI, para cada estado e Distrito Federal, tanto para mão de obra horista quanto mensalista. Em decorrência da necessidade de atualização dos cálculos desses percentuais e os elementos considerados, sugere-se que seja sempre buscada a versão mais atual em [www.caixa.gov.br/sinapi](http://www.caixa.gov.br/sinapi).

As planilhas com os Encargos Sociais são elaboradas pela área de engenharia da CAIXA e observam padronização básica definida a partir de estudo técnico específico.

As fórmulas são demonstradas com duas casas decimais, porém, para efeitos de cálculo em planilha, foram consideradas todas as casas decimais, excluindo o efeito do arredondamento, o que pode gerar pequenas diferenças entre os valores citados nas fórmulas e os valores finais considerados.

Os encargos sociais adotados no SINAPI não consideram acréscimos de custos devidos ao trabalho noturno, cabendo ao orçamentista realizar os ajustes aplicáveis. Nestes casos o orçamentista deve considerar as disposições do Artigo 73 do Decreto Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis de Trabalho), o qual determina que a hora noturna seja computada pelo tempo de 52 minutos e 30 segundos e tenha remuneração superior ao trabalho diurno em pelo menos 20%. Considerando essas disposições legais, deve ser adotado um coeficiente de utilização da mão de obra noturna majorado em 37,15%, referente à ponderação da hora de 52 minutos e 30 segundos (ou seja, acréscimo de 14,29% em relação à hora diurna), bem como o acréscimo de 20% sobre a remuneração.

Nas composições do SINAPI também não são previstos adicionais de periculosidade ou insalubridade, que deve ser avaliado pelo orçamentista e adicionado à referência, se for o caso.”

Cada empresa deve indicar seus Encargos Sociais, considerando a sua própria realidade.

Atenciosamente,



Olá, referente ao processo de Concorrência 12/2023, no Termo de Referência - Equipe Principal - Técnico 4, exige:

Profissional com registro em seu conselho profissional, graduado com **Geografia, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Cartográfica ou Engenharia de Agrimensura ou Engenharia de Geodésia e Topografia ou Engenheiro Geógrafo** com experiência comprovada em trabalhos(s) de elaboração de mapas georreferenciados (SIG) em Planos Diretores Municipais ou Planos de mobilidade urbana de acordo com as Leis Federais nº 10.257/01 e 12.587/12, e que atenda o critério abaixo:

I. Participação na elaboração de no mínimo 1 (um) Plano Diretor Municipal ou Plano de mobilidade urbana em municípios acima de 30 (trinta) mil habitantes – referência IBGE estimativa 2020. m. Pós-graduação mínima: especialização na área afim ao objeto licitado.

No nosso entendimento o **Engenheiro Civil ou Engenheiro Ambiental** com especialização em Geoprocessamento atende perfeitamente a necessidade. Podemos apresentar um desses profissionais para esse item?

Grato!

FLÁVIO PAULETTI  
54 99961 2199

Bom dia!

Entendemos que os profissionais de engenharia civil e Engenheiro Ambiental fazem parte dos profissionais habilitados a credenciar como técnico 04 no edital.

Att!



**De:** carolina.pereira@portao.rs.gov.br <carolina.pereira@portao.rs.gov.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 27 de abril de 2023 08:09

**Para:** 'Flavio Pauletti' <mailto:fpauletti12@gmail.com>

**Assunto:** RES: Concorrência 12/2023

Prezados, bom dia!

O reconhecimento de firma em cartório corresponde a conferência de autenticidade do agente que firmou o documento. Nos termos da lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, artigo 4º, II e III, considera assinatura eletrônica avançada ou qualificada aquela em que o processo eletrônico permita a **identificação eletrônica** de uma pessoa natural ou jurídica, que corresponde a autenticação. Portanto, sendo realizada pelo portal gov.br ou pelas plataformas ICP, desde que sejam avançadas ou qualificadas, são aceitas como equivalentes ao reconhecimento em cartório.

Estou a disposição para maiores informações.

Att.,



---

**De:** Flavio Pauletti [<mailto:fpauletti12@gmail.com>]

**Enviada em:** terça-feira, 25 de abril de 2023 16:03

**Para:** [licitacao@portao.rs.gov.br](mailto:licitacao@portao.rs.gov.br)

**Assunto:** Concorrência 12/2023

Olá, ainda referente a Concorrência 12/2023, a administração aceita assinatura digital [gov.br](http://gov.br) e via certificado ICP Brasil no documento impresso?

Quanto a letra "C" da Equipe Principal do Termo de Referência (página 33)

"Documento de aceite reconhecido em cartório" - o mesmo pode ser substituído por declaração assinada digital [gov.br](http://gov.br) ou ICP Brasil em conformidade com o Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

Grato!

FLÁVIO PAULETTI

54 99961 2199



Não contém vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com)



**De:** [carolina.pereira@portao.rs.gov.br](mailto:carolina.pereira@portao.rs.gov.br)  
**Para:** "[licitacoes2@liderengenharia.eng.br](mailto:licitacoes2@liderengenharia.eng.br)"  
**Cco:** "[engenharia.quilherme@portao.rs.gov.br](mailto:engenharia.quilherme@portao.rs.gov.br)"; "[engenharia.roger@portao.rs.gov.br](mailto:engenharia.roger@portao.rs.gov.br)"; "[rafael@portao.rs.gov.br](mailto:rafael@portao.rs.gov.br)"  
**Assunto:** Resposta - Dúvida: Concorrência nº 12/2023  
**Data:** sexta-feira, 28 de abril de 2023 09:00:00  
**Anexos:** [image006.png](#)

---

Prezados, bom dia!

Quanto ao questionamento levantado, segue respostas do setor de Engenharia.

Estou a disposição para maiores informações.

Att.,



---

**De:** Engenharia Roger [<mailto:engenharia.roger@portao.rs.gov.br>]  
**Enviada em:** sexta-feira, 28 de abril de 2023 08:24  
**Para:** [licitacoes2@liderengenharia.eng.br](mailto:licitacoes2@liderengenharia.eng.br)  
**Cc:** 'Denise - Engenharia Prefeitura Municipal de Portão'; [licitacao@portao.rs.gov.br](mailto:licitacao@portao.rs.gov.br)  
**Assunto:** RES: Dúvida: Concorrência nº 12/2023

Bom dia,

Referente ao questionamento sobre a planilha de encargos sociais em anexo, esta planilha apresentada pela prefeitura (**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 12-2023 - ENCARGOS SOCIAIS.pdf**) é embasada em conteúdo disponibilizado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL para região do Rio Grande do Sul, sendo a mais recente, no momento da publicação deste edital.

Quanto ao não entendimento sobre como alterar ou utilizar essa planilha para adicionar na Proposta de Preço, me traz preocupação, pois todo processo licitatório de obra ou serviço de engenharia aberto por essa administração solicita a apresentação de Proposta e complemento de planilha de BDI e Encargos Sociais, que são componentes importantes na composição do Preço.

Uma breve apresentação dada pelo próprio SINAPI:

“Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários (insumos de mão de obra assalariada) e têm sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas convenções coletivas de trabalho. As Convenções Coletivas são instrumentos jurídicos que estabelecem os procedimentos a serem adotados por empregadores e empregados de determinadas categorias profissionais, assim como definem, dentre vários aspectos, os benefícios a serem pagos aos trabalhadores e outras vantagens.

Os percentuais para os Encargos Sociais estão disponíveis em [www.caixa.gov.br/sinapi](http://www.caixa.gov.br/sinapi), bem como o detalhamento para a definição desses percentuais no SINAPI, para cada estado e Distrito Federal, tanto para mão de obra horista quanto mensalista. Em decorrência da necessidade de atualização dos cálculos desses percentuais e os elementos considerados, sugere-se que seja sempre buscada a versão mais atual em [www.caixa.gov.br/sinapi](http://www.caixa.gov.br/sinapi).

As planilhas com os Encargos Sociais são elaboradas pela área de engenharia da CAIXA e observam padronização básica definida a partir de estudo técnico específico.

As fórmulas são demonstradas com duas casas decimais, porém, para efeitos de cálculo em planilha, foram consideradas todas as casas decimais, excluindo o efeito do arredondamento, o que pode gerar pequenas diferenças entre os valores citados nas fórmulas e os valores finais considerados.

Os encargos sociais adotados no SINAPI não consideram acréscimos de custos devidos ao trabalho noturno, cabendo ao orçamentista realizar os ajustes aplicáveis. Nestes casos o orçamentista deve considerar as disposições do Artigo 73 do Decreto Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis de Trabalho), o qual determina que a hora noturna seja computada pelo tempo de 52 minutos e 30 segundos e tenha remuneração superior ao trabalho diurno em pelo menos 20%. Considerando essas disposições legais, deve ser adotado um coeficiente de utilização da mão

de obra noturna majorado em 37,15%, referente à ponderação da hora de 52 minutos e 30 segundos (ou seja, acréscimo de 14,29% em relação à hora diurna), bem como o acréscimo de 20% sobre a remuneração. Nas composições do SINAPI também não são previstos adicionais de periculosidade ou insalubridade, que deve ser avaliado pelo orçamentista e adicionado à referência, se for o caso.”

Cada empresa deve indicar seus Encargos Sociais, considerando a sua própria realidade.

Atenciosamente,



**De:** Denise - Engenharia Prefeitura Municipal de Portão

**Enviada em:** sexta-feira, 28 de abril de 2023 07:07

**Para:** [engenharia.roger@portao.rs.gov.br](mailto:engenharia.roger@portao.rs.gov.br)

**Assunto:** ENC: Dúvida: Concorrência nº 12/2023

PSC

Atenciosamente,



**De:** Nayara Bitencourt <>

**Enviada em:** quinta-feira, 27 de abril de 2023 13:55

**Para:** [engenharia.denise@portao.rs.gov.br](mailto:engenharia.denise@portao.rs.gov.br);

**Assunto:** Dúvida: Concorrência nº 12/2023

Boa tarde!

Em contato telefônico com Denise, segue questionamento sobre:

c) *PLANILHA DETALHADA COM INDICAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS*; (Termo de Referência - página 37)

Seria a mesma Planilha dada no Anexo de nome: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 12-2023 - ENCARGOS SOCIAIS.pdf** ?

Não soube entender como alterar ou utilizar essa planilha para adicionar na minha Proposta de Preço.

Solicito resposta com **URGÊNCIA**, pois preciso dessa planilha para finalizar e enviar minha documentação para Portão.

Estou à disposição para esclarecimentos, caso eu não tenha sido clara na formalização do meu pedido.

Atenciosamente,



**Nayara Bitencourt**

**Setor de Licitação**

(16) 3637-2105 / (16) 99724-7648

[www.liderengenharia.eng.br](http://www.liderengenharia.eng.br)